



**BAHIA OTHON PALACE HOTEL S/A**  
INCORPORADA POR OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A.  
C.G.C. 15.258.023/0001-78

## AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos acionistas da extinta Bahia Othon Palace Hotel S/A que, em virtude da incorporação da sociedade à Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A, devem proceder à substituição de suas ações, na proporção de 2,43 ações de Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A para cada ação de Bahia Othon Palace Hotel S/A, da mesma espécie das que possuíam.

## 1 - ATENDIMENTO

1.1 - Início: 15.06.85

1.2 - Local: Rua Teófilo Otoni, 15 s/906 - Rio de Janeiro - RJ

1.3 - Horário: De 9:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 16:30 hs.

1.4 - Acionistas residentes em outros estados poderão encaminhar seus certificados através dos seguintes endereços:

SÃO PAULO - Rua Lúcio Badurá, 190

SALVADOR - Av. Pres. Vargas, 2456

BELO HORIZONTE - Av. Afonso Pena, 1050

RECIFE - Praça Sérgio Loreto, 1110

## 2 - INSTRUÇÕES GERAIS

2.1 - Apresentar os documentos abaixo:

Certificados da empresa incorporada e identidade

2.2 - Dos eventuais procuradores, solicitamos o documento de habilitação.

A DIRETORIA

SD-420-AP - 34



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.321 de 05 de junho de 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno situada na Av. Vasco da Gama nº 463, distrito da Vitória, de propriedade de Hermógenes Príncipe de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3.415, de 13 de novembro de 1984, e com fundamento nos artigos 5º, alínea "k" e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno, com aproximadamente 6.306,00m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e seis metros quadrados), situada à Av. Vasco da Gama nº 463, distrito da Vitória, de propriedade de Hermógenes Príncipe de Oliveira, cuja localização geográfica e dada pela poligonal descrita no memorial e "croquis" anexos.

Parágrafo Único - A expropriação da área de terreno descrita no artigo visa à preservação e conservação do sítio de valor histórico e etnográfico do Ilê Axé Iyá Nassô Oká - Terreiro da Casa Branca.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover, em nome do Município, a efetivação da desapropriação amigável do terreno referido no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município, a, em nome da expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção da imissão de posse do terreno declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de junho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO DO DECRETO Nº 7.321/85

### MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL DO TERRENO DO TERREIRO DA CASA BRANCA

A roça C-2, Terreiro Casa Branca, localizada na Av. Vasco da Gama, sentido Rio Vermelho/Dique do Tororó, situada nas vizinhanças do posto de gasolina Príncipe/Esso. Para descrição do polígono onde está inscrito o referido terreiro, tomamos um ponto no canto do muro existente, no limite do lote da edificação de nº 475 e de orientação geográfica referenciada ao sistema SICAR, de nº X = 554.820,00 e Y = 8.563.180,50, ponto este que doravante será denominado ponto "A"; Daí, partindo-se com rumo verdadeiro de 41º20'52"SO, seguindo-se pelo limite/parede de edificação de nº 475, a uma distância aproximada de 16,50m, encontramos o ponto "B", de coordenadas geográficas SICAR, de nº X = 554.809,00 e Y = 8.563.168,00 no canto limite da edificação de nº 475; Daí, virando-se à direita, com rumo verdadeiro aproximado de 83º59'28"SO, a uma distância aproximada de 20,80m, encontramos o ponto "C", de coordenadas geográficas SICAR, de nº X = 554.790,00 e Y = 8.563.166,00, e o lado B/C confronta-se com as edificações de propriedade dos Srs. Celso Barroso Paes (edificação de nº 465), Benedito Rodrigues Lima (edificação de nº 463), Osvaldo Ferreira (edificação de nº 464) e Antonio Augusto Pereira (edificação de nº 465-A); Daí, seguindo-se aproximadamente com o mesmo rumo verdadeiro, ou seja 84º48'20"SO, seguindo-se pelo muro/limite da edificação pertencente ao Sr. Antonio Augusto Pereira, a uma distância aproximadamente de 10,10m, encontramos o ponto "D", de coordenadas geográficas SICAR, de nº X = 554.779,00 e Y = 8.563.165,00; Daí, virando-se à esquerda,

com rumo verdadeiro aproximado de 10º18'17"SE, ainda seguindo pelo muro/limite da edificação do Sr. Antonio Augusto Pereira, a uma distância aproximada de 11,40m, encontramos o ponto "E" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.781,00 e Y = 8.563.154,00; Daí, virando-se à esquerda com rumo verdadeiro aproximado de 36º52'12"SE, a uma distância aproximada de 22,85m encontramos o ponto "F", de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.794,50 e Y = 8.563.136,00; Daí, virando-se à direita com rumo verdadeiro aproximado de 28º26'35"SO, a uma distância aproximada de ... 14,10m, encontramos o ponto "G", de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.788,00 e Y = 8.563.124,00, e o lado F/G confronta-se com a edificação, casa de nº 77-E, da Srª Francisca Alves Vasconcelos; Daí, virando-se à direita, com rumo verdadeiro aproximado de 67º28'00"SO, a uma distância aproximada de 51,20m, encontramos o ponto "H", de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.701,00 e Y = 8.563.104,50 e o lado G/H confronta-se com as edificações dos Srs. Antonio Alves dos Santos (edificações nº 15-B), Edgar Menezes (edificações nº 15-A), Manoel Carneiro de Oliveira (edificação nº 17), José Carlos dos Santos (edificação nº 17-A), Manoel Amaral (edificação nº 19) e Cipriano Bonfim (edificação s/n); Daí, virando-se à direita com rumo verdadeiro aproximado de 84º17'22"NO, a uma distância aproximada de 40,10m, encontramos o ponto "I", de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.701,00 e Y = 8.563.108,50; Daí virando-se à direita, com rumo verdadeiro aproximado de 25º18'05"NO, a uma distância aproximada de 29,18m, encontramos o ponto "J" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.688,00 e Y = 8.563.136,00, e o lado I/J confronta-se com as edificações pertencentes aos Srs. Benedito Francisco de Melo (edificação nº 20), Francisco da Silva Ribeiro (edificação nº 22) e Maria de Lourdes Souza da Silva (edificação nº 23); Daí, virando-se à direita com rumo verdadeiro aproximado de 39º31'21"NE, a uma distância aproximada de 26,38m, encontramos o ponto "L", de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.704,50 e Y = 8.563.156,00, e o lado J/L confronta-se com as edificações que dizem pertencer a Srª Noêmia Couto Alves (edificação nº 14 e 15) e o Sr. José Benedito Santiago (edificação nº 16); Daí, virando-se à esquerda, com rumo verdadeiro aproximado de 41º11'09"NO, seguindo-se pelo limite/parede da edificação pertencente à Srª Augusta M. da Conceição, a uma distância aproximada de 4,85m, encontramos o ponto "M", de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.701,00 e Y = 8.563.160,00, e o lado L/M confronta-se com a edificação de nº 16, de propriedade de do Sr. José Benedito Santiago; Daí virando-se à direita, com rumo verdadeiro aproximado de 51º54'40"NE, a uma distância aproximada de 25,20m, encontramos o ponto "N" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.719,50 e Y = 8.563.174,50, e o lado M/N confronta-se com a escada de acesso local (travessa Júlio das Neves); Daí, seguindo-se aproximadamente com o mesmo rumo, ou seja, 43º27'07"NE, a uma distância aproximada de 11,70m, encontramos o ponto "O" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.728,50 e Y = 8.563.184,00, e o lado N/O confronta-se com a escada de acesso local (Travessa Júlio das Neves); Daí, virando-se à direita, com rumo verdadeiro aproximado de 63º26'06"SE, a uma distância aproximada de 9,20m, encontramos o ponto "P" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.736,50 e Y = 8.563.180,00, e o lado O/P confronta-se com a edificação de propriedade desconhecida; Daí, virando-se à esquerda, com rumo aproximado verdadeiro de 15º56'43"NE, seguindo-se pelo limite/parede da edificação de nº 463/3, pertencente a Srª Valdete Martins Vidal, a uma distância aproximada de 10,25m, encontramos o ponto "Q" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.739,50 e Y = 8.563.190,50, e o lado P/Q confronta-se com a edificação de nº 449, de propriedade do Sr. Manoel Plácido Ferreira; Daí, virando-se à direita, com rumo verdadeiro aproximado de 74º55'53"SE, a uma distância aproximada de 12,60m, encontramos o ponto "R" no pé do muro limite do Posto Príncipe/Esso, de coordenadas geo-

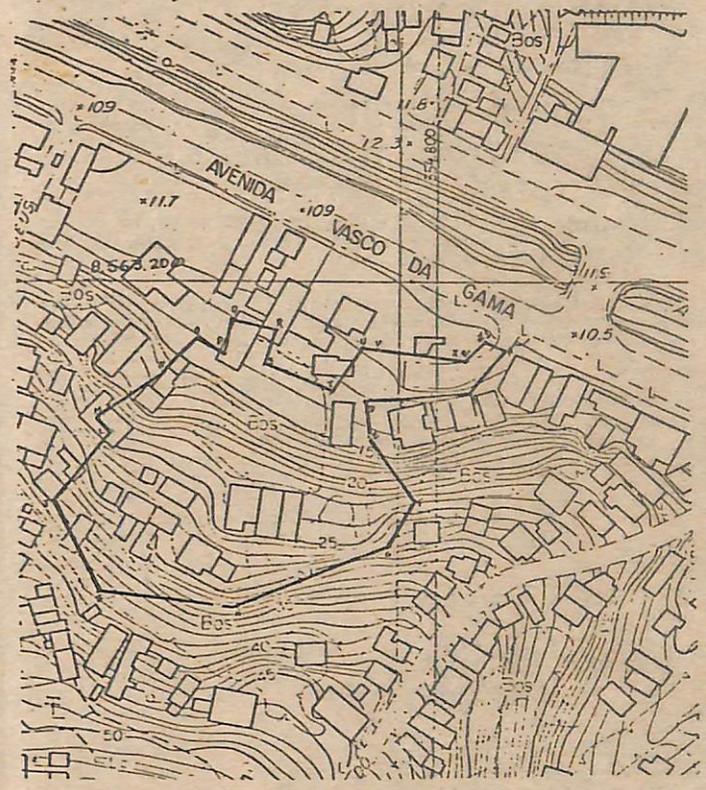
gráficas SICAR de nº X = 554.752,50 e Y = 8.563.187,00, e o lado Q/R confronta-se com fundos da edificação de nº 449, de propriedade do Sr. Erenildes Damaceno Santos; Daí, virando-se à direita, com rumo aproximado verdadeiro de 170°39'00"SO, seguindo pela face externa do muro/limite do Posto Príncipe/Esso, a uma distância aproximada de 10,25m, encontramos o ponto "S" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.749,00 e Y = 8.563.176,00, e o lado R/S confronta-se com a face externa do muro/limite dos terrenos pertencentes ao Posto Príncipe/Esso; Daí, seguindo-se aproximadamente com o mesmo rumo, ou seja 71°08'49"SE, a uma distância aproximada de 22,85m, encontramos o ponto "T" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.769,50 e Y = 8.563.169,00, e o lado S/T confronta-se com a face externa do muro/limite de terreno pertencente ao Posto Príncipe/Esso; Daí, virando-se à esquerda, com rumo aproximado verdadeiro de 37°14'05"NE, a uma distância aproximadamente de 17,15m, encontramos o ponto "U" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.779,00 e Y = 8.563.181,50, e o lado T/U confronta-se com a face externa do muro/limite do terreno pertencente ao Posto Príncipe/Esso; Daí, virando-se à direita, com rumo verdadeiro aproximado de 77°28'16"SE, a uma distância aproximada de 3,95m, encontramos o ponto "V" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.783,50 e Y = 8.563.180,50, e o lado U/V confronta-se com a face externa do muro/limite do terreno pertencente ao Posto Príncipe/Esso; Daí, virando-se à

esquerda, com rumo verdadeiro aproximado de 86°05'58"SE, a uma distância aproximada de 23,00m, encontramos o ponto "X" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.805,50 e Y = 8.563.173,00, e o lado V/X confronta-se com a face externa do muro/limite do terreno pertencente ao Posto Príncipe/Esso; Daí, virando-se à esquerda, com rumo verdadeiro aproximado de 74°03'17"SE, a uma distância aproximada de 3,50m, encontramos o ponto "Z", de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.809,00 e Y = 8.563.178,00, e o lado X/Z confronta-se com a face externa do muro/limite do terreno pertencente ao Posto Príncipe/Esso; Daí, virando-se à esquerda, com rumo verdadeiro aproximado de 45°00'00"NE, a uma distância aproximada de 6,20m, encontramos o ponto "Z.1" de coordenadas geográficas SICAR de nº X = 554.814,00 e Y = 8.563.183,00, ponto este no limite/do passeio da Av. Vasco da Gama, sentido Rio Vermelho/Dique do Tororô, e o lado Z/Z.1 confronta-se com a face externa do muro/limite do terreno pertencente ao Posto Príncipe/Esso; Daí, virando-se à direita, paralelamente ao meio-fio existente no sentido Rio Vermelho/Dique do Tororô, com rumo verdadeiro aproximado de 67°22'48"SE, a uma distância aproximada de 6,00m, retornaremos ao ponto "A" e o lado Z.1/A, confronta-se com a Av. Vasco da Gama, no sentido Rio Vermelho/Dique do Tororô, fechando-se assim um polígono de vinte e quatro lados, cuja área inscrita é de aproximadamente 6.306,00 (seis mil, trezentos e seis metros quadrados).

ANEXO - DECRETO Nº 7.321/85  
PLANTILA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA POLIGONAL DO TERRENO DO TERREIRO DA CASA BRANCA

VÉRTICE PP ORDEM	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL		
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS
	ABSCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	RUMO	Q	
A	554.820,00	8.563.180,50	41°20'52"SO		16,50
B	554.809,00	8.563.168,00	83°59'28"SO		20,00
C	554.790,00	8.563.166,00	84°48'20"SO		10,10
D	554.779,00	8.563.165,00	10°18'17"SE		11,40
E	554.781,00	8.563.154,00	36°52'12"SE		22,85
F	554.794,50	8.563.136,00	28°26'35"SE		14,10
G	554.788,00	8.563.124,00	67°28'00"SE		51,20
H	554.741,00	8.563.104,50	84°17'22"NO		40,10
I	554.791,00	8.563.108,50	25°18'05"NO		29,10
J	554.688,00	8.563.136,00	39°31'21"NE		26,38
L	554.704,50	8.563.156,00	41°11'09"NO		4,05
M	554.781,00	8.563.160,00	51°54'40"NE		25,20
N	554.719,50	8.563.174,50	43°27'07"NE		11,70
O	554.728,50	8.563.184,00	63°26'06"SE		9,20
P	554.736,50	8.563.180,00	15°56'43"NE		10,25
Q	554.739,50	8.563.190,50	74°55'53"SE		12,60
R	554.752,50	8.563.187,00	17°39'00"SO		10,25
S	554.749,00	8.563.176,00	71°08'49"SE		22,85
T	554.769,50	8.563.169,00	37°14'05"NE		17,15
U	554.779,00	8.563.181,50	77°28'16"SE		3,95
V	554.783,50	8.563.180,50	86°05'58"SE		23,00
X	554.805,50	8.563.173,00	74°03'17"SE		3,50
Z	554.809,00	8.563.178,00	45°00'00"NE		6,20
Z.1	554.814,00	8.563.183,00	67°22'48"SE		6,00

- OBSERVAÇÕES:  
1. PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOIADO O NORTE DA QUADRÍCULA = MAGNÉTICO DE CLINADO: 21°45'40" A DIREITA.  
2. ORIGEM DA UTM: E, 500km W. DO MERIDIANO DE - 39° W. GR.; S, 10.000km AO SUL DO EQUADOR.  
3. ÁREA INSCRITA NO POLÍGONO = 6.306,00m²



DECRETO nº 7.322 de 07 de junho de 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL, SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro, de 1969 e Artigo 19 da Lei nº 3.461 de 14 de março de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil e Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 675.000.000 (seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1001	2.026	3132	50.000.000
2403	2.186	3132	625.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1001	2.027	3131	50.000.000
2403	2.186	4120	625.000.000

Artigo 3º - Fica alterado o Segundo Programa de Aplicação Trimestral da Casa Civil, Secretaria de Finanças e Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, nas atividades a seguir indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1001	2.026	3120	15.000.000	15.000.000	30.000.000
1001	2.026	3132	80.000.000	100.000.000	180.000.000
1001	2.026	4120	15.000.000	10.000.000	25.000.000
2103	2.125	3132	550.000	318.000	868.000
2403	2.186	3132	1.034.000.000	625.000.000	1.659.000.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de junho de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIS CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

# Secretaria de Finanças

JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES

RELAÇÃO 2191

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
39.346 - TLF	ABNEL AMERICO GOMES
39.365 - TLF	BUCK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
39.370 - ISS	BAREL BARBOSA REPRESENTAÇÕES LTDA
39.371 - ISS	BAREL BARBOSA REPRESENTAÇÕES LTDA
40.659 - TLF	BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
39.842 - ISS	CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA
40.418 - TLF	CONSAGRI CONSULTORIA SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E COMERCIO LTDA
39.563 - RMI	CONDOMINIO EDIFICIO SUL AMÉRICA
35.216 - TLF	EMPRESA BAHIANA DE REPRESENTAÇÕES LTDA
41.595 - TLF	GANDU COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
38.789 - TLF	GINASIO COMERCIAL SANTA EULALIA
39.612 - TLF	IRMÃOS PUONZO LIDA
40.178 - TLF	IRMÃOS TABOADA E CIA LTDA
41.855 - ISS	INDUSTRIA E COMERCIO A MODAFERRI LTDA
38.528 - TLF	JOTALUZ MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÕES LTDA
41.704 - ISS	LOKABRÁS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
35.269 - RMI	MOVEL S/A
41.911 - ISS	MONALIZA ARTES GRAFICAS LTDA
40.782 - TLF	NILTON OLIVEIRA E CIA LTDA
40.790 - ISS	PLANEG ENGENHARIA LTDA
37.646 - TLF	PEDRO LARA & CIA LTDA
40.791 - TLF	REFRAN COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA
41.613 - ISS	TECNOMETAL TECNOMECANICA INDUSTRIAL LTDA
41.612 - TLF	TECNOMETAL TECNOMECANICA INDUSTRIAL LTDA
41.018 - TLF	TRAÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
38.763 - TLF	VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
29.993 - ISS	VISÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA
39.836 - ISS	VIBEMSA -VIAÇÃO BEIRA MAR S/A
41.109 - TLF	WALDOMIRO SOUZA & CIA LTDA
38.790 - RMI	GINÁSIO COMERCIAL SANTA EULALIA
37.026 - TLF	JERÔNIMO NERY DOS SANTOS
41.713 - ISS	N.C.R.DO BRASIL - CAXIAS REGISTRADORAS MAQUINAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.

Salvador, 03 de junho de 1985.

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

Presidente da Junta de Julgamento de Processos Fiscais.

## CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA. DECRETO LEGISLATIVO Nº 171/85 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, firmam de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, e do outro lado o Centro Educacional Pindorama, objetivando a prestação de serviços educacionais". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, firmado em 03 de maio de 1985, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e do outro lado o Centro Educacional Pindorama, situado no Vale das Pedrinhas, na Rua Ipiranga, 95, nesta Cidade, representada pela Sra. Célia Maria Vale, objetivando a prestação de serviços educacionais, referentes ao ensino de 1º grau, nos turnos matutino, vespertino e noturno com a utilização de suas instalações. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, firmam, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, e do outro lado a Paróquia Nossa Senhora das Dores de Lobato, objetivando a prestação de serviços educacionais". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado em 28 de março de 1985, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e do outro lado a Paróquia Nossa Senhora das Dores de Lobato, situada na Rua Voluntário da Pátria, 149, Santa Luzia/Lobato, nesta Cidade, representada pelo Pe. Pedro Mathon, objetivando a prestação de serviços educacionais referentes ao ensino de 1º grau, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com a utilização de suas instalações. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/85 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, firmam de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, e do outro lado a Sociedade Recreativa Beneficente Eldorado, objetivando a prestação de serviços educacionais". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado, em 15 de março de 1985, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e do outro lado a Sociedade Recreativa e Beneficente Eldorado, situada na Rua A, Jardim Eldorado, 528-E, IAPI, nesta Cidade, representada pelo Sr. José da Hora Taquari, objetivando prestação de serviços educacionais, referentes ao ensino de 1º grau, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com a utilização de suas instalações. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

lativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1985  
 Ana Coelho 1ª Secretária  
 Benigno Brito Moreira Diretor  
 16 Mattos Presidente  
 Ivan Ramos 2º Secretário

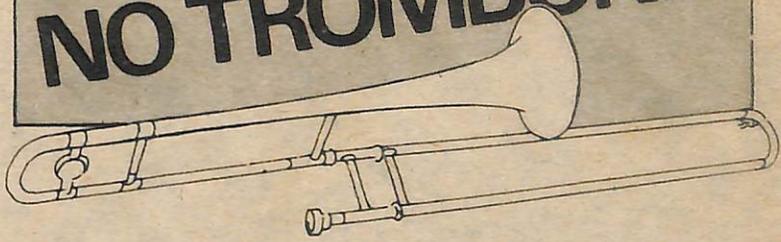
Expediente da Mesa. DECRETO LEGISLATIVO Nº 168/85 "Aprova Termo de Convênio que, entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, e do outro lado o Educandário São Paulo, objetivando a concessão de bolsas de estudo a servidores municipais ou a filhos destes". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado Termo de Convênio celebrado em 03 de maio de 1985, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e do outro lado o estabelecimento escolar Educandário São Paulo, situado na Rua Waldeck Cirne, 14 E - Barreiras Cabula, representada pela sua diretora, Cleonice Bastos dos Santos, objetivando a concessão de bolsas de estudo a servidores municipais ou a filhos destes, para os cursos ministrados pela escola, mediante compensação de crédito do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, celebram, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador e do outro lado o Instituto Baiano de Educação S/C Ltda, objetivando a concessão de bolsas de estudo para servidores municipais ou a filhos destes". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, celebrado em 12 de abril de 1985, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e do outro lado o estabelecimento escolar Instituto Baiano de Educação S/C Ltda, situado na Alameda das Espatodias, 53, Caminho das Árvores, representada pela sua Diretora, Maria Cecília de Cerqueira Violante, objetivando a concessão de bolsas de estudo para servidores municipais ou a filhos destes, para os cursos ministrados pela escola, mediante compensação de crédito do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170/85 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, firmam, de um lado, a Prefeitura Municipal do Salvador e, do outro lado, o Centro Comunitário Frei Leonidas Meneses, objetivando a prestação de serviços educacionais". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, firmado em 03 de maio de 1985, de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e do outro lado o Centro Comunitário Frei Leonidas Meneses, situado na Rua São Domingos, 25 - E, Alto do Cruzeiro, Pernambuco, representado pelo Frei Leonidas Meneses, objetivando a prestação de serviços educacionais, referentes ao ensino de 1º grau, nos turnos matutino, vespertino e noturno com a utilização de suas instalações. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1985  
 Ana Coelho 1ª Secretária  
 Benigno Brito Moreira Diretor  
 16 Mattos Presidente  
 Ivan Ramos 2º Secretário

# BOTE A BOCA NO TROMBONE!



**Serviço Público é para servir ao público. Se você for mal atendido, reclame!**

Escreva para:  
**PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.**  
 Palácio do Planalto  
 Brasília - DF  
 CEP 70.150



"Desburocratizar é tarefa de todos nós".